

EDITAL PROAP 20/2020

**DIVULGA O REGULAMENTO DA
CAMPANHA “INDIQUE E GANHE” AOS
DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF,
PARA O 2º SEMESTRE DE 2020.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Fica divulgado o Regulamento da Campanha “Indique e Ganhe” aos discentes dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, para o 2º semestre de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 24 de agosto de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE”

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes nos cursos da Universidade São Francisco – USF (exceto Medicina), foi criada a Campanha “Indique e Ganhe”, que visa à concessão de descontos em mensalidades até o limite de 100% para o 2º semestre letivo de 2020, aos estudantes matriculados que indicarem estudantes ingressantes, os quais também serão beneficiados com descontos.

Parágrafo único. As indicações somente poderão ocorrer dentro da mesma modalidade do curso no qual o estudante está matriculado, ou seja, quem está em curso presencial poderá indicar apenas candidatos a cursos presenciais, bem como os matriculados em cursos na modalidade a distância poderão indicar exclusivamente candidatos a cursos ofertados nessa modalidade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Para receber o desconto da Campanha “Indique e Ganhe”, o estudante deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado no RA indicado no ato da inscrição pelo candidato no Processo Seletivo.

§ 1º Consideram-se regularmente matriculados:

- I. os estudantes matriculados nos cursos de graduação que efetivem matrícula, atendidas às normas institucionais pertinentes;
- II. os ingressantes por meio do Processo Seletivo nos cursos de graduação da USF, observadas as regras do Edital PROSEL vigente, bem como as condições deste regulamento;
- III. os ingressantes por meio de transferência externa ou como portadores de diploma de curso superior nos cursos de graduação da USF, observadas as regras do Edital próprio, bem como as condições deste regulamento.

§ 2º Consideram-se indicados os candidatos que:

- I. identificarem, conforme disposto neste regulamento, o estudante matriculado que o indicou;
- II. ingressarem por meio do Processo Seletivo nos cursos de graduação da USF, observadas as regras do Edital PROSEL vigente, bem como as condições deste regulamento.

§ 3º O indicado deverá informar o RA do estudante matriculado que o indicou no ato de sua inscrição para o Processo Seletivo, realizada por meio de formulários eletrônicos disponíveis em

www.usf.edu.br, obedecidos os períodos e condições estabelecidos em editais próprios, sob pena de privar o matriculado de receber o desconto previsto neste regulamento.

§ 4º Não serão aceitas indicações posteriores ao envio eletrônico dos formulários descritos no § 3º deste artigo.

Art. 3º A campanha destina-se exclusivamente aos matriculados e aos indicados dos cursos de graduação da USF.

§ 1º Caso o estudante matriculado ou o candidato indicado seja beneficiário de bolsa parcial de estudos ou de outros descontos oferecidos pela USF, o desconto previsto nesta campanha será aplicado sobre o valor residual das mensalidades.

§ 2º O desconto previsto nesta campanha não se aplica ao estudante matriculado ou o candidato indicado beneficiário de bolsa integral de estudos ou financiamento de 100%.

Art. 4º A efetivação e manutenção da matrícula do indicado durante todo o semestre é condição obrigatória para a concessão do desconto ao matriculado que o indicou.

Parágrafo único. A matrícula somente será considerada efetivada após o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade, no prazo previsto no Edital do PROSEL vigente.

CAPÍTULO III DOS DESCONTOS E DA DURAÇÃO

Art. 5º O indicado ingressante, observado o disposto no art. 2º deste regulamento, terá direito a desconto de 20%, a partir da segunda parcela da semestralidade ou da parcela seguinte ao mês de matrícula até o final do 2º semestre de 2020.

§ 1º Caso o boleto da parcela da semestralidade já tenha sido emitido para o indicado sem a concessão do desconto previsto no caput, este será concedido de forma retroativa na parcela seguinte.

§ 2º Uma vez que esteja devidamente matriculado, o estudante ingressante poderá fazer indicações de novos estudantes e, nesse caso, fica sujeito a todas as condições deste regulamento, inclusive ao limite de 100% de desconto.

Art. 6º O estudante matriculado, observado o disposto no art. 2º deste regulamento, terá direito a descontos progressivos de 20% por indicado que efetive a matrícula, até o limite de 100%, em função do número de indicados que se mantiverem matriculados durante o 2º semestre letivo 2020.

§ 1º O desconto será concedido a partir do mês subsequente à efetivação da matrícula do indicado.

§ 2º Caso o boleto da parcela da semestralidade já tenha sido emitido para o matriculado sem a concessão do desconto previsto, este será concedido de forma retroativa na parcela seguinte.

Art. 7º O desconto concedido ao estudante matriculado será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula ou em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula do indicado.

Art. 8º O desconto concedido ao indicado será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula.

Art. 9º O desconto é pessoal, intransferível e não poderá ser revertido em dinheiro, em nenhuma hipótese.

Art. 10. O desconto concedido ao beneficiário desta campanha será suspenso caso o pagamento da mensalidade que lhe compete não seja feito até a data do respectivo vencimento, voltando a incidir após a regularização dessa situação, de forma não retroativa, a partir da mensalidade subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento está sujeita à abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo do 2º semestre letivo de 2020.

Art. 12. Os descontos concedidos ao matriculado e ao indicado serão válidos apenas durante o semestre de ingresso do indicado.

Art. 13. Será sumariamente excluído da campanha “Indique e Ganhe” o participante que cometer qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeito à responsabilidade penal e civil.

Art. 14. Os matriculados e os indicados poderão autorizar a utilização de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos pela Universidade São Francisco para divulgação desta campanha, mediante preenchimento de formulário de autorização específico.

Art. 15. As situações não previstas e os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

Art. 16. A participação na presente campanha implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29 de julho de 2020, revogando o Edital PROAP 18/2020.